



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.370/2015

Autoriza a Autarquia Municipal Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA, anistiar os alunos dos encargos de multa e juros, referentes às dívidas originárias de mensalidades escolares e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Autarquia Municipal Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA, autorizada a conceder anistia dos encargos correspondentes a juros e multas devidos sobre mensalidades em atraso.

§ 1º - A anistia a que se refere o caput deste artigo só será concedida quando da quitação do débito originário em cota única.

§ 2º - A anistia autorizada na presente Lei, não trará prejuízo às execuções fiscais em curso, sendo que as dívidas já parceladas e quitadas acrescidas de juros e multa terão tais valores de acréscimo compensados em parcelas vincendas.

Art. 2º. A presente Lei possui abrangência sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência até a data de 11 de dezembro de 2015, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 04 de novembro de 2015.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial

Em 05/11/2015.